

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 39/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão extraordinária, no dia 23 de junho de 2021, no auditório da Academia de Polícia Civil Delegado Júlio César da Fonte Nogueira-ACADEPOL/MS, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator(a)	Relatório e voto
31/038.421/21	Recurso de promoção 2020	Beatriz Trindade Benites P.Crim 1ª Cl	Wellington de Oliveira	Fls. 44/48

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

DO VOTO: “(...) observando que a última promoção da servidora ocorreu em 01/09/2017, não constando curso para promoção, interstício mínimo, constante 135 dias de desconto em razão de licença para tratamento de saúde que não esta sendo descontado, não reabilitada de punição sofrida em 08/04/2019. Para fins de interstício o tempo do requerente tem como base a data de 01/05/2017. Com a nova lei, 91, § 5º, da Lei Complementar 114/2005: § 5º Os dias de efetivo exercício na classe em que o policial civil se encontra posicionado, posteriores a 30 de abril de cada ano, serão considerados excedentes e computados para a contagem do interstício da próxima promoção, como se cumpridos na classe subsequente. (redação dada pela Lei Complementar nº 247, de 6 de abril de 2018). Passou a ser considerado a data de 01/05/2017, embora o requerente tenha sido promovido em 01/09/2017, o seu tempo na classe é de contar até a data base da promoção funcional de 2020, ou seja 30/04/2020, sendo que restam 1096 dias na classe. Sendo assim, tendo em vista que o requerente não foi reabilitado, tendo sofrida a punição em 08/04/2019, o tempo de desconto deve iniciar na data de 08/04/2019 e contar até a data base da promoção funcional de 2020, ou seja 30/04/2020, sendo que restam 389 dias de desconto, e continuará a descontar até a interrupção pela reabilitação, nos termos do § 3º, do art. 93, da Lei Complementar nº 114/2005. Considerando o tempo de serviço na classe (1096) menos o tempo de desconto (389) restam 707 dias de tempo líquidos. Diante disso, opinamos pelo **voto favorável**, devendo passar a constar no EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/ de republicação o quanto se segue:

INTERSTÍCIO	TS Classe	TS Desc.	TS Líquido	Aval. Desempenho	Curso	Punição
01/05/2017 até 01/10/2024	1096	389	707	97%	NÃO	SIM

É o voto.”

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO** da retificação, acolhendo o voto do(a) relator(a) os conselheiros Adriano Garcia Geraldo, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Lupércio Degerone Lúcio, Devair Aparecido Francisco, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Fabiano Goes Nagata, André Luiz Novelli Lopes, Jorge Razanauskas Neto, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Pedro Espíndola de Camargo, Glória Setsuko Suzuki e Antônio César Moreira de Oliveira.

Campo Grande, 23 de junho de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil